

Lei nº 244, de 24 de junho de 1997.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO RENOVAR
CONVÊNIO COM O SINDICATO DOS TRABALHA-
DORES RURAIS DE IJUÍ, PARA ATENDIMENTO
ODONTOLÓGICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OSMAR JOSÉ VOGT, Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal
de Coronel Barros, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte
Lei:

Art.1º. É o Poder Executivo autorizado a renovar convênio com o Sindicato dos
Trabalhadores Rural de Ijuí para prestação de serviços odontológicos dos agricultores
sindicalizados e familiares, residentes no município de Coronel Barros.

Parágrafo Único - Uma cópia do convênio fará parte integrante da presente Lei.

Art.2º. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei serão atendidas por
dotações próprias do orçamento vigente.

Art.3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.4º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL BARROS, em vinte e
quatro de junho de mil novecentos e noventa e sete.

Osmar José Vogt

Osmar José Vogt

Vice-Prefeito no exercício do
cargo de Prefeito

Registre-se e Publique-se

Oliver Scherer

Oliver Scherer

Sec. Mun. Adm. Planej. Finan.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL BARROS

Trav. 20 de Março, 001 Fone: (055) 332-5106 CEP: 98735-000 - RS

C.G.C - 94.721.388/0001-63

CERTIFICO QUE A PRESENTE LCI
FOI FULCIDA NO LUGAR DE
CONTUM M. 24 / 06 / 97

M. Fischer

MARLA FISCHER
OFICIAL ADMINISTRATIVO
CPF N.º 768 232 100-87

O PODER EXECUTIVO RENOVAR
COM O SINDICATO DOS TRABALHA-
TRAS DE LUJ, PARA ATENDIMENTO
LOGICO E DA OUTRAS PROVIDENCIAS

de-Prefeito no exercicio do cargo de Prefeito Municipal
e do Sul

necessário ou conveniente, devendo porém, comunicarem por escrito com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias.

E por estarem as partes justas e conveniadas, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma juntamente com 2(duas) testemunhas abaixo firmadas.

Coronel Barros, ____ de _____ de ____

Prefeito *Osman José Vaz*

Presidente do Sindicato

Testemunhas:

[Assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL BARROS

Trav. 20 de Março, 001 Fone: (055) 332-5106 CEP: 98735-000 - RS
C.G.C - 94.721.388/0001-63

CONVÊNIO QUE FAZEM O MUNICÍPIO DE CORONEL BARROS E O SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE IJUÍ, VISANDO O ATENDIMENTO ODONTOLÓGICO.

Pelo presente convênio e nos termos da Lei Municipal nº _____, de _____ de _____ de _____ o município de Coronel Barros/RS, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Senhor _____, CPF nº _____, residente e domiciliado _____, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO e do outro lado o SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE IJUÍ neste ato representado pelo seu Presidente Senhor _____, CPF nº _____, residente e domiciliado _____, cidade de _____, abaixo afirmam o presente convênio para atendimento odontológico aos trabalhadores rurais sindicalizados e seus familiares residentes no município de Coronel Barros, conforme cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Para consecução dos objetivos acima citados, o MUNICÍPIO coloca à disposição do SINDICATO, uma servidora auxiliar, sala destinadas a recepção, consultório e um gabinete odontológico completo, inclusive com Raio-X e material necessário aos procedimentos de praxe, localizados à Rua da Imigração, nº 35, no prédio onde funciona a Unidade Sanitária.

CLÁUSULA SEGUNDA: O SINDICATO participará com o pagamento dos horários de Dentista e enviará a lista dos usuários sindicalizados e seus familiares residentes no município de Coronel Barros.

CLÁUSULA TERCEIRA: O número de atendimentos será fixado de comum acordo, assim como o estabelecimento da carga horária do Profissional e do Auxiliar.

CLÁUSULA QUARTA: O prazo do presente convênio será de 1 (um) ano a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado automaticamente por igual período, porém sendo livre as partes para rescindí-lo quando julgarem



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL BARROS

Trav. 20 de Março, 001 Fone: (055) 332-5106 CEP: 98735-000 - RS
C.G.C - 94.721.388/0001-63